

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

PROCESSO Nº 002147/2024 – RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2023 - RECORRENTE: Pereira Blanco Construtora Eireli.

Trata-se de pedido de Recurso interposto pela empresa Pereira Blanco Construtora Eireli, contra decisão que a inabilitou na Concorrência nº 013/2023, por apresentar o Balanço Patrimonial sem o termo de abertura e encerramento, conforme exige o item 8.4.1 do edital. Insurge-se a Recorrente, aduzindo em síntese, que a decisão da Comissão que a inabilitou é equivocada, nos seguintes termos: “ (...) o item 8.4.1 do edital visa comprovar a boa situação financeira da proponente, na qual foi realizada a apresentação dos índices oficiais, conforme é permitido e descrito no edital. Tanto que, em todos os processos licitatórios na qual a empresa participou, não apenas no município de Louveira como também em outros municípios do Estado de São Paulo, fornecendo apenas os índices oficiais e nunca houve nenhum apontamento para inabilitação da empresa.” Citando ainda, diversos julgados do TCU e STJ, que entenderam pelo formalismo exagerado em editais que previam rigorismos exagerados. Nos autos é possível confirmar que a licitante apresentou os Índices Contábeis, a Certidão Negativa de Falência e comprovou ainda, possuir Patrimônio líquido suficientes para assumir o compromisso com esta Administração. Índices Contábeis exigidos do Edital: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $\geq 1,0$ e GRAU DE ENDIVIDAMENTO $\leq 0,50$. O índice de liquidez corrente apresentado pela licitante foi de 44,59 ou seja maior que 1,00; o índice de grau de endividamento apresentado pela licitante foi de 3,05%, que corresponde a 0,03, menor do que 0,50, portanto, os índices contábeis estão de acordo com as determinações editalícias, conforme fls. 249 do Processo Licitatório nº 670/2023. A certidão negativa de falência, consta nas fls. 250 dos autos, emitida em 15 de janeiro de 2024 (dentro do prazo de 90 dias solicitado no item 9.1 do edital para documentos que não contenham data de validade) na qual está confirmado que NÃO CONSTA registro de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em face da recorrente, comprovando mais uma vez a boa condição financeira da empresa. Por fim, nas fls. 263 dos autos, foi comprovado através do Balanço Patrimonial apresentado, que a licitante possui patrimônio líquido no valor de R\$ 2.746.218,68 (Dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), ou seja, superior a 10% do valor estimado da licitação, o que corresponde ao valor de R\$ 1.428.220,06 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte reais e seis centavos), comprovando que a licitante é capaz de suportar a execução do contrato, caso sagre vencedora. Em que pese a correta postura da Douta Comissão, no presente caso, me parece se encaixar na lógica do formalismo moderado. Nota-se que eventuais erros de natureza formal/material no preenchimento da proposta/outras documentos não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Muito pelo contrário, uma vez verificado o equívoco na proposta/documento da licitante, deve o órgão licitante conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta/documento apresentado. Posto isto, CONHECE DO RECURSO INTERPOSTO, e em atendimento ao interesse público, no mérito pelo PROVIMENTO RECURSO administrativo interposto pela empresa PEREIRA BLANCO CONSTRUTORA EIRELI. Visto que no caso, a falta de termo de abertura e encerramento no balanço patrimonial não prejudicou a análise da boa saúde financeira da licitante, tratando-se de erro material que não trará prejuízos para a Administração nem para os demais licitantes ou para o certame, e conseqüentemente com a continuidade do certame, habilitando a empresa, e conseqüentemente pela continuidade do certame, com as cautelas de praxe. Município de Louveira, 02 de abril de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário Municipal de Administração.